

PORTARIA Nº 134-R, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

Define normas e procedimentos para reelaboração do Calendário Escolar do ano de 2020 nas Escolas Referência e Exclusivas, que atendem ao Sistema Prisional do Estado do Espírito Santo, devido à Pandemia da Covid-19.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/75, de 31 de dezembro de 1975, com fundamento na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução CEE/ES nº 3.777/2014, e considerando:

- o Parecer CNE/CP nº 05, de 24/04/2020 (Homologado pelo MEC D.O.U 01/06/2020);
- o Parecer CNE/CP nº11, de 07 de julho de 2020 (Homologado pelo MEC D.O.U 03/08/2020);
- a Portaria SEDU nº 003-R, de 09 de Janeiro de 2020 (D.O. 10/01/2020);
- a Portaria SEDU nº 092-R, de 27 de agosto de 2020 (D.O. 28/08/2020),

RESOLVE:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Definir normas e procedimentos para reelaboração do Calendário Escolar do ano de 2020, devido à Pandemia da Covid-19, nas Escolas Referência e Exclusivas, que atendem ao Sistema Prisional na rede pública estadual do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Considerando que não foram desenvolvidas Atividades Pedagógicas não Presenciais – APNPs, tanto nas unidades de ensino ligadas às Escolas Referência, como nas unidades escolares Exclusivas que atendem ao Sistema Prisional, no período de suspensão das aulas presenciais, o ano Letivo de 2020 será organizado em apenas um semestre letivo.

Parágrafo único. O 1º Semestre Letivo de 2020 será finalizado no ano civil de 2021.

Capítulo II

DA REELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO

Art. 3º A organização do ano letivo fica determinada da seguinte forma:

- I – de 04/02 a 20/03/2020: dias letivos presenciais;
- II – de 23/03 a 06/04/2020: recesso para os professores e férias escolares para os alunos;
- III – de 07/04/2020 a 12/10/2020: suspensão das aulas presenciais sem o desenvolvimento de APNPs;
- IV - de 13/10/2020 a 27/11/2020;
- V - de 30/11/2020 a 30/12/2020 e de 01/02/2021 a 26/02/2021.

Art. 4º O calendário escolar será organizado em 101 (cento e um) dias letivos previstos, dos quais 01 (um) dia poderá ser disponibilizado para feriado municipal ou ponto facultativo, totalizando 100 (cem) dias de efetivo trabalho escolar.

Parágrafo único. As unidades escolares que tiverem dias letivos a serem repostos, devido a imprevistos ocorridos antes da Pandemia, poderão repor a carga horária desse dia com desenvolvimento de Projeto de Fomento a Leitura como APNPs que terá suas diretrizes divulgadas em documento próprio enviado para as SREs, pela GEEJA/SEEB.

Art. 5º O Semestre Letivo será organizado em 2 bimestres da seguinte forma:

- I – 1º Bimestre – de 04/02/2020 a 20/03/2020 e de 13/10/2020 a 27/11/2020;
- II – 2º Bimestre – de 30/11/2020 a 30/12/2020 e de 01/02/2021 a 26/02/2021.

Art. 6º Ficam estabelecidos os seguintes períodos para realização das atividades após retorno das aulas presenciais, relacionadas abaixo:

- I – Retorno às aulas: 13/10/2020;
- II – Conselho de Classe 1º bimestre: 20/11/2021;
- III – Início do 2º bimestre: 30/11/2020;
- IV – Férias Escolares: 02/01/2021 a 31/01/2021;
- V – Conselho de classe do 2º bimestre: 26/02/2021;
- VI – Conselho de Classe Final, Avaliação Final e Entrega dos Resultados Finais do Semestre letivo: 01/03/2021.

Capítulo III DA AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO

Art. 7º Considerando a excepcionalidade do ano de 2020, os resultados obtidos nos processos avaliativos não serão considerados para fins de retenção do aluno, servindo de base para o planejamento do ano letivo de 2021 no que se refere à recuperação da aprendizagem.

Parágrafo único. Em observância ao *caput* deste artigo, não haverá dias previstos para Recuperação Final e Estudos Especiais de Recuperação no semestre letivo de 2020.

Art. 8º Para as unidades escolares que utilizam o Diário de Classe digital serão atualizados os períodos dos bimestres letivos para fins de registros dos resultados avaliativos no SEGES.

Capítulo III DA APROVAÇÃO DO NOVO CALENDÁRIO

Art. 9º As escolas deverão encaminhar o novo Calendário escolar para aprovação pela Superintendência Regional de Educação – SRE a que está jurisdicionada, utilizando os procedimentos previstos na Portaria SEDU nº 003-R, de 09 de janeiro de 2020.

Art. 10. O modelo de calendário descrito nesta Portaria estará disponível em PDF no site da SEDU e no modelo Word editável, nas SREs.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11. Ocorrendo nova suspensão de aulas presenciais devido ao aumento de risco de contaminação pelo novo Coronavírus, a carga horária dos dias letivos suspensos poderá ser cumprida com o desenvolvimento de APNPs abordadas no Parágrafo único do Artigo 4º desta Portaria.

Art. 12. As informações que tratam da temática desta Portaria estão em consonância com a Portaria SEDU nº 003-R, de 09 de janeiro de 2020.

Art. 13. As unidades de ensino de que tratam os incisos I e II do §1º do artigo 1º da Portaria SEDU nº 003-R, de 09 de janeiro de 2020, serão orientadas pelos procedimentos previstos na Portaria SEDU nº 092-R, de 27 de agosto de 2020.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela SEDU/Unidade Central.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de outubro de 2020.

Vitória, 17 de novembro de 2020.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação